



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 25.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º, 53.º e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[Rendimentos do trabalho dependente: deduções]

1 – [...]

a) $0,7 \times 14 \times$ (valor do IAS);

b) [...]

c) [...]

2 – [...]



3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

Artigo 53.º

[Pensões]

1 – Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a $0,7 \times 14 \times$ (valor do IAS) deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]»

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Perante a situação económica e social do país, e também como forma de aumentar o rendimento disponível para dinamizar o mercado interno, são necessárias medidas de alívio fiscal para os rendimentos mais baixos e intermédios. A proposta do Governo de alterar as retenções na fonte não traduz um alívio fiscal real, e contrasta com compromissos assumidos no sentido de alterar significativamente o IRS em 2021.



O PCP apresenta propostas para que, através da atualização dos escalões, e da articulação de um aumento do mínimo de existência e da dedução específica, seja reduzida a tributação sobre a esmagadora maioria dos contribuintes, alargando a isenção de IRS para rendimentos mais baixos e desagravando-o para rendimentos baixos e intermédios. Propostas que são acompanhadas por medidas para a tributação em Portugal dos lucros gerados no país, por uma tributação mais adequada do capital, e pelo combate à fuga de impostos para paraísos fiscais.

Dedução Específica

O Código do IRS contempla uma dedução específica para os rendimentos do trabalho dependente e para as pensões, a qual, na prática, corresponde à parcela dos rendimentos que está isenta do pagamento de imposto.

Até 2010 a dedução específica prevista no Código do IRS era de 72% de doze vezes o salário mínimo mensal (4.104 € em 2010).

Em 2011, a Lei do Orçamento do Estado alterou a dedução específica para 72% de doze vezes o valor do IAS, determinando que «até que o valor do IAS [...] atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas nos artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 79.º, 83.º, 84.º e 87.º do Código do IRS». Em 2010, o salário mínimo era de 475 €, mantendo-se acima do IAS nos anos seguintes, pelo que a dedução específica, nesses anos, ficou congelada nos 4.104 €.

Em 2015, a dedução específica foi desindexada do IAS e fixada em 4.104 €, transformando-se um congelamento provisório em definitivo.

A opção de sucessivos governos de congelar, desde 2010, a dedução específica em 4.104 € lesou os contribuintes com rendimentos mais baixos e intermédios; os contribuintes com rendimentos mais elevados não foram prejudicados, já que a sua dedução específica é igual às contribuições obrigatórias para a segurança social, as quais, para esses níveis de rendimento, são superiores a 4.104 €.

Com o congelamento da dedução específica, os contribuintes de rendimentos mais elevados continuaram a deduzir uma percentagem fixa ao seu rendimento bruto (igual



à percentagem das suas deduções para a segurança social), enquanto os contribuintes de rendimentos mais baixos e intermédios passaram a deduzir uma percentagem cada vez menor (à medida que os salários e as pensões vão aumentando, o montante de 4.104 € representa uma percentagem cada vez menor desses salários e pensões). Ou seja, o congelamento da dedução específica criou um efeito que contraria a progressividade do IRS.

Com a presente proposta, o PCP pretende corrigir esta situação, visando uma maior justiça e equidade fiscais. Para rendimentos da categoria A (trabalho dependente) e categoria H (pensões), indexamos a dedução específica ao IAS. Esta proposta garante que, no futuro, a dedução específica será atualizada anualmente de forma automática. Assumindo esta medida como o início de um percurso no sentido da recuperação do valor perdido com o congelamento desde 2010, esta proposta garante ainda que, em 2021, a dedução específica aumentará cerca de 200 € (de 4.104 € para 4.300,24 €).